

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 003/2006 – GP

Disciplina as designações de Oficiais de Justiça ad hoc, dispõe sobre seus efeitos financeiros e dá outras providências.

O Desembargador RAIMUNDO VALES, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 26, inciso XLI, do Regimento Interno,

Considerando a existência, no quadro desta Corte, do cargo efetivo de Analista Judiciário – Área Judiciária – Especialidade Execução de Mandados, provido em todas as Comarcas do Estado;

Considerando a freqüente prática, nas comarcas interioranas, de se “nomear” servidores efetivos ou à disposição, ocupantes de cargos diversos, para exercer a função de Oficial de Justiça ad hoc;

Considerando, que as aludidas designações têm extrapolado o caráter excepcional e temporário que autorizam aquele ato, para o cumprimento dos mandados nas localidades distantes e de difícil acesso, na forma da lei;

Considerando a ausência de previsão legal e orçamentária para despesas indenizatórias decorrentes da locomoção dos Oficiais de Justiça ad hoc;

Considerando, finalmente, a necessidade de se fazer cumprir a Resolução nº 017/2005-TJAP, de 27/04/2005, que disciplina as atividades das Centrais de Distribuição de Mandados e as indenizações por deslocamento dos Oficiais de Justiça nos cumprimentos das diligências;

R E S O L V E:

Art. 1º. As designações para exercício da função de Oficial de Justiça ad hoc ocorrerão somente em caráter excepcional, temporário e precário, e exclusivamente nas Comarcas de Entrância Inicial ou Postos Avançados onde não houver lotado Analista Judiciário – Área Judiciária – Especialidade execução de Mandados, ou nos casos de impedimentos, férias ou licenças dos quais resultem a total ausência daquela categoria de servidor.

Parágrafo único. Exclusivamente ao servidor designado como Oficial de Justiça ad hoc na forma deste artigo será devido o pagamento da indenização de locomoção de que tratam os artigos 7º, 8º, 9º e 10, da Resolução nº 017/05-TJAP, excluídos nesse caso qualquer outra gratificação ou adicional



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Art. 2º. Em casos excepcionais, de manifesta urgência, poderá o juiz, por decisão fundamentada e na forma da legislação processual, designar servidor Oficial de Justiça ad hoc nas comarcas onde haja Analista Judiciário – Área Judiciária – Especialidade Execução de Mandados, ficando vedado, neste caso, o pagamento da indenização de que trata o parágrafo único do artigo 1º, deste Ato.

Art. 3º. Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, revogadas a Instrução Normativa nº 001/06-GP, de 06/01/2006, e as demais disposições em contrário.

Publique-se.

Registre-se.

Cumpra-se.

Macapá, em 31 de janeiro de 2006

Desembargador RAIMUNDO VALES

Presidente

(PUBLICADA NO DOE 3697, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2006, COM CIRCULAÇÃO EM 07.02.2006).